



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL Nº 10020
(05/06/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 590-60.2013.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). DIRETÓRIO ESTADUAL. DESPESA COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO DO REGIME CONTÁBIL DE COMPETÊNCIA. MERA INCONSISTÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalva, as contas do Diretório Estadual do PTB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 05 de junho de 2014.

Des. OTÁVIO LEÃO BRAXEDES – Presidente em exercício

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) em Alagoas.

Analisando os autos, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas inconsistências (fls. 287 e 287-verso), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Em seguida, o PTB prestou esclarecimentos e documentos, conforme se vê às fls. 309-313.

Novamente oficiando nos autos, às folhas 315-316, a COCIN solicitou que a aludida agremiação fosse intimada para providenciar uma série de documentos, o que fora determinado pelo então Relator do feito (folha 318).

De seu turno, o PTB, às fls. 324-369 e 373-398, apresentou documentos e explicações.

Em nova análise, a COCIN opinou pela desaprovação das contas, na conformidade com o pronunciamento de fls. 400-401.

Em vista disso, o PTB ofertou os documentos e as justificativas de fls. 407-408 e 413-426.

Assim, em última manifestação (folha 435), a COCIN opinou pela aprovação das contas com ressalva, já que somente constatou uma irregularidade atinente ao descumprimento do "regime contábil de competência".

O PTB fora intimado a pronunciar-se sobre a manifestação da COCIN, mas se manteve inerte (certidão de folha 439).

Em parecer de fls. 443-444, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Pois bem, após as diligências instrutórias, segundo a COCIN, apenas restou uma inconsistência: descumprimento do "regime contábil de competência".

Com efeito, a COCIN atesta que não foram contabilizadas despesas decorrentes do aluguel e do condomínio de imóveis, que inclui água e energia elétrica, no mês de dezembro de 2012.

Na espécie, por força da NBC T -10¹ ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS - NBC T - 10.19¹ - ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS, aplica-se aos partidos políticos as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC T 1 - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.121 DE 28.03.2008 - D.O.U.: 01.04.2008). Por essas normas, o regime contábil de competência tem a seguinte definição:

*22. A fim de atingir seus objetivos, demonstrações contábeis são preparadas conforme o **regime contábil de competência**. Segundo esse regime, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (e não quando caixa ou outros recursos financeiros são recebidos ou pagos) e são lançados nos registros contábeis e reportados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. (...)*

¹ 10.19.1.5 - Essas entidades são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, **partidos políticos**, ordem dos advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais e outras entidades enquadradas no conceito do item 10.19.1.4.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 596-67.2013.6.02.0000

Ocorre que essa falha apontada pela unidade técnica do TRE/AL constitui-se mero vício formal, que não causa qualquer prejuízo à transparência das contas.

Essa inconsistência, em verdade, não tem o condão de determinar a desaprovação das contas, porquanto é de pequena monta. A esse respeito, diz o art. 27 da Resolução TSE nº 21.841:

Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

(...)

II - aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; (...)

Ademais, ao conferir os documentos de fls. 275 e 276, entendo que a referida agremiação partidária até mesmo incluiu a taxa de condomínio (que contempla água e energia elétrica) de dezembro de 2012 das salas 309 e 311 do imóvel locado no Edifício Avenue Center, 3º andar, na Avenida da Paz, em Maceió/AL. Assim, apenas faltou a inclusão das despesas com aluguel daquelas salas relativamente ao último mês do ano de 2012.

Diante do exposto, julgo aprovadas, com ressalva, as contas do PTB relativas ao exercício financeiro de 2012.

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 590-60.2013.6.02.0000

Prot. 9.001/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/06/2014 (SESSÃO Nº 43/2014)

RÉLATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: CARLOS HENRIQUE TAVARES MERO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOÁS

DECISÃO

Acórdam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalva, as contas do Diretório Estadual do PTB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator, (Acórdão nº 10.020, de 05.06.2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Substituto OTÁVIO LEÃO PRAXEDES; Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA; SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, o Senhor Desembargador Eleitoral, SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de junho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários